



# **Política de Alocação de Ordens**

## Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos

DEZEMBRO 2022





## 1 Objetivo

1.1 A Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda. (“Vinci Infra”), na qualidade de gestora de diferentes fundos de investimento com estratégias e políticas de investimento diversas (“Fundo” ou “Fundos”), em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 82 da Instrução nº 555 da Comissão de Valores Mobiliários (“Instrução CVM nº 555/14”) e ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código Anbima Administração”) estabelece a presente Política de Alocação de Ordens (“Política”).

## 2 Objeto

2.1 A presente Política visa formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Vinci Infra na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos Fundos, garantindo, assim, precisão, acuracidade e, sobretudo, imparcialidade a tal processo. Tais políticas e critérios são aplicáveis indistintamente a todos os fundos de investimento que venham a ser geridos pela Vinci Infra.

## 3 Princípios Gerais

3.1 O controle da implementação da Política é de responsabilidade da Vinci Infra, conforme responsabilidades que lhe são atribuídas na Instrução CVM nº 555/14.

3.2 O objetivo principal da Política é proteger o melhor interesse dos cotistas dos Fundos e garantir que, em decorrência da sistemática de alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, haja sempre resultados equitativos entre os Fundos, não se permitindo que um determinado Fundo obtenha ganhos em prejuízo de outro Fundo, ou que haja quaisquer conflitos de interesses na alocação de ordens ganhadoras ou perdedoras entre os Fundos geridos pela Vinci Infra.

3.3 A implementação desta Política traz benefícios aos cotistas de todos os Fundos, na medida em que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado Fundo decorram tão somente dos atos de gestão realizados pela Vinci Infra na gestão do respectivo Fundo, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Vinci Infra, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

## 4 Grupamento e Rateio de Ordens

4.1 Para consecução do objetivo da presente Política, nas negociações de ativos financeiros realizadas, a Vinci Infra não realiza o grupamento ou rateio das ordens a serem lançadas ao mercado. As ordens efetivamente executadas pelos fundos geridos pela Vinci Infra são lançadas individualmente por fundo.

4.2 A Vinci Infra leva em consideração a estratégia de cada um dos fundos de investimento por ela geridos para definir a elegibilidade de alocação de qualquer ativo, devendo observar critérios equitativos de alocação, conforme descritos a seguir, em todos os casos nos quais o ativo alvo seja elegível a mais de uma estratégia de investimento conduzida pela Vinci Infra.



4.3 Em caso de operações realizadas entre a Vinci Infra e (i) contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Vinci Infra; ou (ii) por veículos de investimento geridos pela Vinci Infra, deverão ser observadas as regras estabelecidas para tais investimentos nos regulamentos dos respectivos fundos de investimento. Em caso de eventual conflito de interesse o Diretor de Compliance deverá ser informado.

## 5 Critérios

5.1. Observado o disposto no item 5.1.2, no caso de ativos elegíveis a mais de um fundo, e não havendo razões técnicas de gestão que justifiquem o investimento em proporção diferente da prevista neste item, deverão ser observadas as disposições do Manual de Compliance relativas ao tratamento e mitigação de conflitos de interesse, assim como a necessidade de a alocação do investimento ser compartilhada de maneira proporcional ao capital comprometido remanescente dos respectivos fundos de investimento, observados os limites e condições previstos em cada regulamento.

5.1.1. Em casos excepcionais, o Gestor poderá alocar os ativos de forma diversa da prevista no item 5.1 acima, desde que com base em decisão devidamente fundamentada, balizada por critérios técnicos, tais como: (i) o grau de aderência do ativo à política e à estratégia de investimentos do fundo; (ii) fluxo de integralização e amortização; e (iii) período de investimento remanescente dos respectivos fundos.

5.1.2. As oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento do Vinci Climate Change Master FIP Multiestratégia (“VICC”) serão alocadas prioritariamente a este fundo em preferência aos demais veículos de investimento geridos pelo Gestor observado que, na hipótese de eventuais oportunidades de investimento que excedam os limites de investimento previstos no regulamento do VICC, o Gestor poderá alocar a parcela excedente aos outros veículos de investimento por ele geridos, na forma desta Política.

## 6 Atualização

6.1 A presente Política poderá ser atualizada pela Vinci Infra a qualquer momento, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.



**RIO DE JANEIRO - BRASIL**

55 21 2159 6000  
Av. Bartolomeu Mitre, 336 - Leblon  
22431-002 Rio de Janeiro RJ

**SÃO PAULO - BRASIL**

55 11 3572 3700  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277  
14º andar - Jardim Paulistano  
01452-000 São Paulo SP

**RECIFE - BRASIL**

55 81 3204 6811  
Av. República do Líbano, 251  
Sala 301 - Torre A - Pina  
51110-160 Recife PE

**NOVA YORK - EUA**

1 646 559 8000  
780 Third Avenue, 25th Floor  
New York, NY 10017